



Abril/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –  
NOVACAP

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- a) Direitos de diversas origens pendentes de recebimento a longa data;
- b) Não incidência da contribuição previdenciária, cota patronal, sem a devida comprovação da despesa pelo beneficiado;
- c) Multas e juros a receber de servidores responsabilizados;
- d) Créditos a receber por prestação de serviços;
- e) Ausência de ampla pesquisa de mercado;
- f) Elaborar planilha orçamentária com omissão de serviços necessários à execução do objeto;
- g) Instalações do almoxarifado em mau estado de conservação;
- h) Divergências entre o saldo apurado e o registrado;
- i) Imóveis invadidos e com penhoras judiciais;
- j) Edificações e imóveis pendentes de regularização a longa data;
- k) Necessidade de reavaliação de imóveis;
- l) Irregularidade contábil - divergência de valores entre os registros do ativo e do passivo.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- a) Adotar medidas com a finalidade de promover gestão junto aos devedores para atualizar e recolher a importância devida, bem como efetuar notificação ou reiterar, conforme situação, a cobrança administrativa e/ou judicial;
- b) Alertar, formalmente, os responsáveis pela Área de Gestão de Pessoas, para a obrigatoriedade de cumprir as determinações do Parecer da Procuradoria Fiscal – PROFIS/PGDF, com enfoque nos Pareceres da SEGAD/SUGEP/SEAP;
- c) Inserir em acordo coletivo da categoria a obrigatoriedade da comprovação de tais despesas para que não haja incidência da contribuição previdenciária patronal, conforme disposto na Lei nº 8.212/91 e a Instrução Normativa RFB nº 880/2008;
- d) Solicitar manifestação da Área Jurídica em relação aos processos, e posteriormente, a Companhia deverá fazer o provisionamento de perdas prováveis e os ajustes contábeis pertinentes;
- e) Providenciar a abertura de processo de apuração ou sindicâncias, visando o ressarcimento dos valores pagos de juros e multas;
- f) Orientar, formalmente, a área jurídica da necessidade de adotar medidas administrativa e/ou judiciais perante tais devedores, com o fim de garantir o recebimento dos créditos devidos;
- g) Certificar-se que o valor referente ao 112.000.054/08 já foi pago e providenciar a regularização;
- h) Instauração de procedimento apuratório para avaliar a contratação em desobediência aos requisitos normativos, bem como da recomendação da Área Técnica de Tecnologia da Informação da Unidade;
- i) Notificar o setor de orçamentação para ter o cuidado necessário na elaboração dos orçamentos, de modo que reflita o custo total da obra;
- j) Recompôr e restaurar as instalações físicas e elétricas, assim como adequar o Sistema SIGMANET e divulgar orientações sobre solicitações e retiradas dos materiais;
- k) Providenciar a conciliação do saldo SIGGO e o SIGMA.NET e promover o ajuste necessário, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 750/93-CF;
- l) Atribuir a responsabilidade pelo acompanhamento a algum setor ou diretoria pelo controle dos bens imóveis;
- m) Providenciar a autuação de processo para cada imóvel, se for o caso, de modo que a unidade responsável pelo acompanhamento desses bens possa tomar as providências e manifestar nos autos em caso de questionamentos judiciais;
- n) Instaurar procedimento apuratório objetivando promover a apuração de responsabilidade pela ausência de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle administrativo e judicial dos mencionados imóveis, conforme disciplina a legislação, Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98-TCDF;
- o) Adotar medidas para finalizar a regularização dos registros patrimoniais e contábeis, no sentido de incorporar as edificações aos imóveis, visto que tais pendências vem se arrastando há vários anos;
- p) Adotar medidas a garantir maior celeridade e eficiência no processo de avaliação de tais bens e suas respectivas contabilizações, bem como atender as recomendações da Auditoria Independente acordadas pela Auditoria Interna desta Companhia;
- q) Em referência as obras de construção do albergue Mestre d'Armas, providenciar os ajustes necessários, de acordo com a legislação pertinente;
- r) Providenciar a conciliação dos saldos das contas contábeis, ajustando as diferenças apontadas, com os devidos registros do ativo e do passivo;
- s) Promover gestões junto à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda para que sejam disponibilizados tais eventos, visando possibilitar os ajustes contábeis, em consonância com o disposto no Decreto nº 32.598/2010, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e na Lei nº 4.320/64.



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 50/2017  
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

PROCESSO Nº 112.001.616/2015

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA  
AUDITORIA

Trata-se de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 217/2015 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE /  
VALOR DO CONTRATO

Total: R\$ 1.214.503.469,67.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas do Serviço de Limpeza Urbana perfaz:

Total: R\$ 41.027.708,91.

PREJUÍZO APURADO

Considerando as constatações do Relatório de Inspeção nº 1/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, referente a Inspeção no Programa Asfalto Novo, e o Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, também relativo ao Programa Asfalto Novo, o prejuízo estimado para o exercício de 2014 foi de:

R\$ 49.629.586,60.

UNIDADE AUDITADA

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –  
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, supervisora da unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.